



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.281/2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itaituba, a Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, a ser celebrada anualmente na semana do dia 17 de agosto, que compreende o dia Nacional do Patrimônio Histórico, devendo ser inserida no calendário municipal de festividades e honrarias.

Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural tem como objetivo:

- I – Promover a conscientização da população sobre a importância da preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural do município;
- II – Estimular a participação da comunidade, escolas, universidades, entidades civis e órgãos públicos em atividades de valorização da história e da cultura local;
- III – Incentivar a pesquisa, documentação e divulgação dos bens culturais materiais e imateriais existentes no município;
- IV – Fomentar a proteção e a revitalização de bens tombados ou em risco de descaracterização ou destruição.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, poderão ser realizadas ações como:

- I – Palestras, seminários, oficinas e exposições;
- II – Visitas guiadas a locais históricos, museus e centros culturais;
- III – Apresentações artísticas e culturais que representem o patrimônio imaterial do município;
- IV – Campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada;
- V – Lançamento de publicações ou produções audiovisuais sobre o patrimônio local.

Art. 4º - A execução das atividades previstas nesta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, ou equivalente, em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, escolas, universidades e demais interessados, bem como pela Câmara Municipal, que poderá, em sessão solene, prestar homenagens pertinentes à data, ficando autorizado o uso dos recursos da Câmara para os referidos fins.

Art. 5º - VETADO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
29 de setembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência